

**DELIBERAÇÃO CBH PN3 nº 46, de 29 de junho de 2021.**

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH-PN3.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH-PN3, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

**DELIBERA**

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-PN3, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de junho de 2021

**Antônio Giacomini Ribeiro**  
**Presidente**  
**Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH PN3**

**MANUATA**

## ANEXO

### MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 1º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor} = \mathbf{L}(\text{base de cálculo} \times \text{PPU})$$

**No qual:**

Base de cálculo são os volumes captados (m<sup>3</sup>/ano) ou cargas poluidoras (kg/ano);

PPU é Preço Público Unitário (R\$/m<sup>3</sup> ou R\$/kg)

Ou de forma mais simples, a fórmula pode ser reescrita da seguinte forma:

$$\text{Valor} = \text{Valor}_{cap} + \text{Valor}_{lanc}$$

**No qual:**

**Valor<sub>cap</sub>** é o valor devido pelo usuário de água pela captação de uso de recursos hídricos por ano;

**Valor<sub>lan</sub>** é o valor devido pelo usuário de água pelo lançamento de carga orgânica em corpo hídrico por ano.

**Art. 2º** – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 3º** – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = [(Q_{out} + Q_{Med}) / 2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

**Valor<sub>cap</sub>** = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em

R\$/ano;

$Q_{out}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$Q_{med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

**PPU** = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

**Parágrafo único** – Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .

**Art. 4º** – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{Med} \times \text{PPU}_{cap}$$

Sendo,

**Valor<sub>cap</sub>** = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

**PPU<sub>cap</sub>** = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

**Parágrafo único** – Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .

**Art. 5º** – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{Med} \times \text{PPU}_{cap}$$

Sendo,

**Valor<sub>cap</sub>** = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

**Parágrafo único** – Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .

**Art. 6º** – Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{out}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Art. 7º** – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{Lanç} = CO_{DBO5,20} \times PPU_{Lanç}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{Lanç}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$CO_{DBO5,20}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

$PPU_{Lanç}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

**Parágrafo Primeiro.** Para o setor de saneamento, a faixa de atendimento do tratamento de esgotos será informado pela edição mais atualizada do Relatório de Esgotos da Agência Nacional das Águas (ANA), para que se evite possíveis controvérsias na base de cálculo.

**Art. 8º** – Os Preços Públicos Unitários - **PPUs** serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – **Zona A:** áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1;

II – **Zona B:** áreas de conflito (DAC);

III – **Zona C:** bacias de contribuição a cursos d’água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – **Zona D:** demais áreas.

### VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 9º** Os valores dos Preços Públicos Unitários - **PPU** são:

|  | Zona | Faixas   | Indicador < 25                    |            | 25 < Indicador < 50 |            | 50 < Indicador < 75 |            | Indicador > 75 |            |        |
|--|------|--|-----------------------------------|------------|---------------------|------------|---------------------|------------|----------------|------------|--------|
|  |      |  | Captação                          | Lançamento | Captação            | Lançamento | Captação            | Lançamento | Captação       | Lançamento |        |
| Abastecimento público e Esgotamento Sanitário (para municípios com mais de 100 mil habitantes na zona urbana da sede)  | A    | -  | 0,0505                            | 0,2690     | 0,0530              | 0,2824     | 0,0557              | 0,2965     | 0,0585         | 0,3113     |        |
|  | B    | Com menos de 50% do esgoto tratado             | 0,0490                            | 0,2606     | 0,0514              | 0,2737     | 0,0540              | 0,2874     | 0,0567         | 0,3017     |        |
|  |      | Acima de 50% e abaixo de 80% de esgoto tratado | 0,0474                            | 0,2526     | 0,0498              | 0,2652     | 0,0523              | 0,2785     | 0,0549         | 0,2924     |        |
|  |      | Com 80% ou mais do esgoto tratado              | 0,0459                            | 0,2445     | 0,0482              | 0,2567     | 0,0506              | 0,2696     | 0,0532         | 0,2830     |        |
|  | D    | -  | 0,0417                            | 0,2223     | 0,0438              | 0,2334     | 0,0460              | 0,2451     | 0,0483         | 0,2573     |        |
|  |      | Com menos de 50% do esgoto tratado             | 0,0405                            | 0,2154     | 0,0425              | 0,2262     | 0,0446              | 0,2375     | 0,0468         | 0,2494     |        |
|  |      | Acima de 50% e abaixo de 80% de esgoto tratado | 0,0392                            | 0,2087     | 0,0412              | 0,2192     | 0,0432              | 0,2301     | 0,0454         | 0,2416     |        |
|  |      |  | Com 80% ou mais do esgoto tratado | 0,0380     | 0,2021              | 0,0398     | 0,2122              | 0,0418     | 0,2228         | 0,0439     | 0,2339 |
| Abastecimento público e Esgotamento Sanitário (para municípios com menos de 100 mil habitantes na zona urbana da sede) | A    | -  | 0,0459                            | 0,2445     | 0,0482              | 0,2567     | 0,0506              | 0,2696     | 0,0532         | 0,2830     |        |
|  | B    | Com menos de 50% do esgoto tratado             | 0,0445                            | 0,2369     | 0,0467              | 0,2488     | 0,0491              | 0,2612     | 0,0515         | 0,2743     |        |
|  |      | Acima de 50% e abaixo de 80% de esgoto tratado | 0,0431                            | 0,2296     | 0,0453              | 0,2411     | 0,0475              | 0,2531     | 0,0499         | 0,2658     |        |
|  |      | Com 80% ou mais do esgoto tratado              | 0,0417                            | 0,2223     | 0,0438              | 0,2334     | 0,0460              | 0,2451     | 0,0483         | 0,2573     |        |
|  | D    | -  | 0,0380                            | 0,2021     | 0,0398              | 0,2122     | 0,0418              | 0,2228     | 0,0439         | 0,2339     |        |
|  |      | Com menos de 50% do esgoto tratado             | 0,0368                            | 0,1958     | 0,0386              | 0,2056     | 0,0405              | 0,2159     | 0,0426         | 0,2267     |        |
|  |      | Acima de 50% e abaixo de 80% de esgoto tratado | 0,0356                            | 0,1898     | 0,0374              | 0,1993     | 0,0393              | 0,2092     | 0,0413         | 0,2197     |        |
|  |      |  | Com 80% ou mais do esgoto tratado | 0,0345     | 0,1837              | 0,0362     | 0,1929              | 0,0380     | 0,2025         | 0,0399     | 0,2127 |
| Irrigação  | A    | (volume anual acima de 250 mil m³/ano)         | 0,0066                            | -          | 0,0069              | -          | 0,0073              | -          | 0,0076         | -          |        |
|  | B    |  | 0,0060                            | -          | 0,0063              | -          | 0,0066              | -          | 0,0069         | -          |        |
|  | C    |  | 0,0054                            | -          | 0,0057              | -          | 0,0060              | -          | 0,0063         | -          |        |
|  | D    |  | 0,0050                            | -          | 0,0052              | -          | 0,0055              | -          | 0,0057         | -          |        |
|  | B    | (volume anual até 250 mil m³/ano)              | A                                 | 0,0060     | -                   | 0,0063     | -                   | 0,0066     | -              | 0,0069     | -      |
|  |      |  | B                                 | 0,0054     | -                   | 0,0057     | -                   | 0,0060     | -              | 0,0063     | -      |
|  |      |  | C                                 | 0,0050     | -                   | 0,0052     | -                   | 0,0055     | -              | 0,0057     | -      |
|  |      |  | D                                 | 0,0045     | -                   | 0,0047     | -                   | 0,0050     | -              | 0,0052     | -      |
| Demais finalidades   | A    | -  | 0,0459                            | 0,2445     | 0,0482              | 0,2567     | 0,0506              | 0,2696     | 0,0532         | 0,2830     |        |
|  | B    |  | 0,0417                            | 0,2223     | 0,0438              | 0,2334     | 0,0460              | 0,2451     | 0,0483         | 0,2573     |        |
|  | C    |  | 0,0380                            | 0,2021     | 0,0398              | 0,2122     | 0,0418              | 0,2228     | 0,0439         | 0,2339     |        |
|  | D    |  | 0,0345                            | 0,1837     | 0,0362              | 0,1929     | 0,0380              | 0,2025     | 0,0399         | 0,2127     |        |

**Parágrafo Primeiro.** Os preços unitários estabelecidos no *caput* deste artigo serão anualmente corrigidos nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa do CERH/MG nº 68/21 ou de norma que vier a sucedê-la.

**Parágrafo Segundo.** Além da correção financeira estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, os preços públicos unitários – **PPU's** - serão escalonados na medida em que a Agência de Bacia ou Entidade a Ela Equiparada melhore os resultados obtidos no indicador de Execução Financeira do Plano Plurianual, conforme:

- I – Indicador menor que 25;
- II – Indicador maior que 25 e menor que 50;
- III – Indicador maior que 50 e menor que 75;
- IV – Indicador maior que 75.

**Parágrafo Terceiro.** O escalonamento do preço público unitário será crescente e nunca maior que uma faixa de escalonamento por ano.

**Parágrafo Quarto.** O cálculo do indicador estabelecido no parágrafo anterior segue a seguinte fórmula:

**Indicador de Execução Financeira do Plano Plurianual = (Total desembolsado com atividades do PPA no exercício / Total de desembolso previsto no PPA no exercício) \*100.**